



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024**

**CONTRATO DECORRENTE DE DIPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024, QUE FAZEM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E NILTON JOSÉ DE SANTANA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação (CPL), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Rua Aarão Lins de Andrade, n.º 568, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP nº 54.400-620, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vereador ADEILDO PEREIRA LINS, inscrito no CPF sob o nº 857.224.804-87 e portador do RG sob o nº 3.827.115-SDS/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NILTON JOSÉ DE SANTANA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 694.725.564-34, residente e domiciliado na Rua Lobão Botelho, nº 6, Apto. 203, Quadra 1, Bloco 6, Curado, Jaboatão dos Guararapes-PE, adiante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024, de 10/05/2024 e Dispensa Eletrônica nº 06/2024, de 10/05/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** decorrente da Dispensa Eletrônica nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA TIPO PASSEIO, COM MOTOBOY, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DE EXPEDIENTES, DISTRIBUIÇÃO INTERNA E EXTERNA DE CORRESPONDÊNCIAS, ENCOMENDAS, SERVIÇOS BANCÁRIOS, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

1.2 Este Contrato vincula-se à **Dispensa Eletrônica nº 06/2024**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: NILTON JOSÉ DE SANTANA</b>					
<b>CPF: 694.725.564-34</b>					
<b>ENDEREÇO: Rua Lobão Botelho, nº 6 apto 203, Quadra 1, Bloco 6, Curado, Jaboatão dos Guararapes-PE</b>					
<b>E-MAIL: -</b>			<b>TEL.: ( ) -</b>		
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

Rua Aarão Lins de Andrade, 739 – CEP 54.400-200, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes / PE. Fone: (081) 3341 1344.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

<b>1</b>	Serviços de locação de motocicleta tipo passeio, com motoboy	12	Meses	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 49.200,00</b>

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com início em 29 de maio de 2024 e com término em 29 de maio de 2025, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

1.01.10001.122.3002.2002/ – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA – ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.36 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA. ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

Rua Aarão Lins de Andrade, 739 – CEP 54.400-200, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes / PE. Fone:  
(081) 3341 1344.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.2 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.6 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.15 Indenizações e multas.

12.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.2 É VEDADO AO CONTRATADO:

13.2.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**PERNAMBUCO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, de 29 maio de 2024.

ADEILDO PEREIRA LINS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Responsável Legal da CONTRATANTE

NILTON JOSÉ DE SANTANA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS SUBSCRITORAS DO CONTRATO N.º 06/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E NILTON JOSÉ DE SANTANA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2024**

Rua Aarão Lins de Andrade, 739 – CEP 54.400-200, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes / PE. Fone:  
(081) 3341 1344.